PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão

Fntidade: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NOVA ANDRADINA

Gestor Responsável: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Exercício: 2021

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pela Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2021, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos, apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

1. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:

A prestação de contas atendeu aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

Noutro viso, os fundos públicos especiais possibilitam a flexibilização necessária à aplicação de recursos vinculados a objetivos específicos e possuem regime especial de gestão, com normas próprias de aplicação, controle, prestação e tomada de contas. Em suma, os fundos constituem-se em instrumentos de gestão financeira tendentes a qualificar o processo de decisão no que diz respeito às previsões orçamentarias aplicações.

Contudo, no presente caso não foi evidenciado movimentação financeira do fundo especial em analise, pois a prestação de contas foi zerada.

A par disso, a Controladoria Geral do Município, orienta a Unidade Gestora a buscar recursos junto ao Estado de Mato Grosso do Sul e/ou União Federal para gerir o patrimônio da Instituição de origem.

No mais a mais, orientamos que seja feito avaliações periódicas de desempenho do fundo em análise, e caso essa Unidade Gestora entenda que o fundo em questão já atingiu e cumpriu sua

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 -

FONE: PABX (67) 3441-1250 http://www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

finalidade, para melhor aperfeiçoamento da gestão financeira e orçamentaria da Fazenda Pública Municipal, bem como para melhorar a celeridade e eficiência da Contabilidade Pública Municipal, recomendamos seja feito a extinção do fundo ora em comento.

2. AS DEMAIS EXIGENCIAS EMANADAS DAS LEGISLAÇÕES DO CE/MS SALVO MELHOR JUIZO ESTAO ATENDIDAS

Considerando ainda que o Parecer foi embasado no Balanço Anual apresentado à Controladoria pela Contabilidade do Município, onde não houve movimentação Orçamentaria e Financeira dos fatos contábeis entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

E em razão das análise efetuadas me devido as observações acima elencadas, em nossa opinião, e Salvo Melhor Juízo concluímos pelo Parecer Conclusivo Favorável com as observações da referida gestão

3. CONCLUSÃO:

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2021, na FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NOVA ANDRADINA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste PARECER ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Christiane Ap. Tosti Controladora Geral

É o parecer.

Nova Andradina, MS., 15 de Março de 2022

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br